



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

ReqInfo n. 127 /2026

O **Vereador Armandinho Fontoura**, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, com base no art. 227, inciso XI do Regimento Interno, e art. 67 §2º da Lei Orgânica, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

A fim de que sejam solicitadas informações oficiais ao Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde de Vitória (SEMUS)**, acerca do plano de contingência orçamentária para emergências epidemiológicas e desastres.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), requer-se:

1- Institucionalização do Plano de Contingência Financeira:

a) A SEMUS dispõe de um Plano de Contingência Orçamentária ou Fundo de Reserva financeiro instituído especificamente para o enfrentamento de crises epidemiológicas agudas (surto, epidemias, pandemias) ou desastres naturais no exercício de 2026?

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649
vereadorarmandinho2025@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

b) Caso positivo, enviar cópia integral do plano de trabalho e o normativo administrativo que regula o seu acionamento.

2- Mapeamento de Dotações de Emergência:

a) Qual o montante financeiro exato (em reais) alocado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 sob a rubrica de reservas, créditos especiais ou dotações específicas da Defesa Civil/Saúde voltadas a eventos imprevisíveis?

b) Quais são as fontes de recursos (recursos próprios ou transferências vinculadas da União) que dão lastro a esse caixa emergencial?

3- Protocolo de Remanejamento e Flexibilidade Fiscal:

a) Caso o teto orçamentário inicial para emergências seja extrapolado, qual é o protocolo administrativo e legal desenhado pela SEMUS em conjunto com a Secretaria de Fazenda (SEMFA) para abertura de créditos adicionais suplementares?

b) Quais áreas ou programas finalísticos da saúde estão mapeados para sofrer anulação parcial ou total de dotação em caso de necessidade de remanejamento urgente?

4- Histórico e Lições Aprendidas de Exercícios Anteriores:

a) Qual foi o custo financeiro total extraordinário suportado pelo Município de Vitória decorrente de emergências epidemiológicas ou eventos climáticos extremos no ano letivo de 2025? Os saldos utilizados geraram deficit financeiro em quais programas de saúde da Atenção Primária ou Especializada da capital?

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340037003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

A Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990) estabelece que a direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) deve executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, bem como de saúde do trabalhador. Diante das mudanças climáticas globais e da recorrência sazonal de arboviroses (como Dengue, Zika e Chikungunya), além do risco de desastres naturais (como alagamentos severos que assolam regiões costeiras e periféricas), a gestão da saúde pública exige um planejamento preventivo rígido para evitar o colapso do atendimento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) determina a obrigatoriedade do estabelecimento de metas e de reserva de contingência voltadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos. A ausência de um plano orçamentário específico e célere para emergências obriga o gestor público a remanejar verbas de áreas já deficitárias (como consultas com especialistas e exames complexos) em momentos de crise, comprometendo a linearidade das políticas públicas.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, espera-se o pronto e completo atendimento às informações solicitadas.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 22 de Junho de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340037003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 22/06/2026 09:01

Checksum: **5490386E7CE24A6A5900F931947F4DDF781B732A41918BFF375DFFC6F277BF32**